

## Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

**Despacho (extracto) n.º 24 108/2004 (2.ª série).** — Por despacho de 11 de Novembro de 2004 da directora do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar:

Maria Helena Mariano Baptista — provida, definitivamente mediante concurso, assessora principal da carreira de jurista no quadro de pessoal deste Gabinete.

11 de Novembro de 2004. — Pela Directora, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

## Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

**Aviso n.º 11 027/2004 (2.ª série).** — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação — prorrogação de prazo.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, e a seu pedido, através do aviso n.º 5436/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 4 de Maio de 2004, foi anulado o reconhecimento da AADP — Associação dos Agricultores do Distrito de Portalegre como organismo privado de controlo e certificação de Ameixa d'Elvas — DOP, Azeites do Norte Alentejano — DOP, Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior — DO, Borrego do Nordeste Alentejano — IGP, Cacholeira Branca de Portalegre — IGP, Castanha Marvão, Portalegre — DOP, Cereja de São Julião, Portalegre — DOP, Chouriço de Portalegre IGP, Chouriço Mouro de Portalegre — IGP, Farinheira de Portalegre — IGP, Linguíça de Portalegre — IGP, Lombo Branco de Portalegre — IGP, Lombo Enguitado de Portalegre — IGP, Maçã de Portalegre — IGP, Morcela de Assar de Portalegre — IGP, Morcela de Cozer de Portalegre — IGP, Painho de Portalegre — IGP, Queijo de Nisa — DOP e Queijo Mestiço de Tolosa — IGP, tendo sido considerado que a anulação produziria efeito num prazo de 180 dias a contar da data de publicação do aviso para que a AADP pudesse finalizar a actividade em causa e proceder à passagem dos *dossiers* dos operadores controlados à ou às entidades de controlo e certificação que viessem a ser reconhecidas para o efeito.

No entanto, e atendendo a que:

Os agrupamentos gestores das denominações de origem ou das indicações geográficas referidas (NATUR-AL-CARNES, APAFNA, FRUTECO e AGRODELTA) apenas indigitaram uma entidade para efectuar as acções de controlo e certificação no decurso de Outubro de 2004;

A entidade indigitada — AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>, ainda não demonstrou cabalmente cumprir todos os requisitos previstos da NP EN 45011 nem pro-

cedeu ao envio dos procedimentos específicos de controlo e certificação dos produtos cobertos pelas denominações referidas nem dos respectivos planos tipo de controlo;

O elevado número de produtores e de produtores abrangidos aconselha uma passagem de *dossiers* gradual para evitar soluções de continuidade no controlo e possibilidade de adaptação a novas exigências e metodologias;

Os produtores interessados se vêem privados de usar as denominações em causa durante um intervalo de tempo não despidendo;

A AADP está disponível para assegurar as funções de certificação durante o lapso de tempo em causa:

Determino o seguinte:

A anulação do reconhecimento da AADP só produzirá efeitos a partir de 31 de Março de 2005, devendo esta entidade manter efectivamente as funções de certificação para as quais se mantém reconhecida;

Faseadamente, com o apoio da AADP e de acordo com os interesses dos produtores e da capacidade manifestada através da apresentação no Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica dos procedimentos de controlo e do plano tipo de controlo, a AGRICERT assumirá, de forma gradual, as funções de controlo para as quais foi indigitada;

O uso das marcas de certificação da AADP poderá manter-se, mesmo para além de 31 de Março de 2005, até ao esgotamento completo das existências, desde que haja acordo entre as duas entidades e seja feito um inventário fiável das existências em termos de permitir a rastreabilidade dos produtos, a fiabilidade do processo e a assunção plena das responsabilidades pelos produtores e pelas entidades certificadoras envolvidas;

Os modelos das marcas de certificação a usar pela AGRICERT serão aprovados e publicados na medida em que o reconhecimento da AGRICERT se for tornando efectivo para cada produto ou gama de produtos.

Este aviso produz efeitos desde 31 de Outubro de 2004.

5 de Novembro de 2004. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

## Instituto da Vinha e do Vinho

**Aviso n.º 11 028/2004 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, torna-se público que, no ano de 2005, os valores da taxa de certificação a cobrar pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes são os constantes do quadro seguinte:

	No acto da entrega da declaração de produção (litro)	No acto da certificação			
		Capacidade inferior a 0,51 (unidade)	Capacidade de 0,5 a 11 (unidade)	Capacidade de 1 a 21 (unidade)	Capacidade superior a 21 (litro ou fracção)
Vinho regional .....	€ 0,006	€ 0,01	€ 0,02	€ 0,03	€ 0,015
VQPRD .....	€ 0,007	€ 0,0125	€ 0,025	€ 0,05	€ 0,025

8 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro

**Aviso n.º 11 029/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, relativa a 31 de Agosto de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação.

8 de Novembro de 2004. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

#### Agrupamento de Escolas de Coja

**Aviso n.º 11 030/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de professores da Escola EB 2.3 Prof. Mendes Ferrão — Coja, a lista de antiguidade do pessoal docente do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos, em exercício de funções nos estabelecimentos de educação pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Coja, reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso em *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

8 de Novembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Nunes Silva*.